

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024 - PROCESSO Nº 201.975/2024 e apenso

OBJETO: Contratação de Link de Internet IP dedicado fibra optica e contratação de link de internet dedicado com dupla abordagem simétrico por fibra optica..

O texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação estarão disponíveis para download no endereço <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>. As propostas serão recebidas até às 08h00min do dia 11 de dezembro de 2024, exclusivamente em ambiente eletrônico, no endereço <http://novobbmnet.com.br>.

Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2024.

Michel Reche Beraldo
Diretor Geral Adjunto do SEMAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

PROCESSO: 201.975/2024 e apenso

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – MOGI DAS CRUZES

Objeto: Contratação de Link de Internet IP dedicado fibra optica e contratação de link de internet dedicado com dupla abordagem simétrico por fibra optica.

Repartição interessada: DA – Tecnologia da informação

Licitação com itens destinados exclusivamente a ME/EPP

Tipo de Licitação/critério de julgamento: “Menor Preço”

Valor estimado: R\$ 50.448,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até às 08:00horas do dia 11 de dezembro de 2024, exclusivamente através do sistema eletrônico.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

As propostas serão abertas às 08:01 horas do dia 11 de dezembro de 2024

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

A sessão eletrônica iniciar-se-á às 08:30 horas do dia 11 de dezembro de 2024.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento

SUMÁRIO

- 1 OBJETO
- 2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3 CREDENCIAMENTO
- 4 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 5 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO
- 6 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 7 ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA
- 8 JULGAMENTO
- 9 HABILITAÇÃO
- 10 DAS AMOSTRAS E CATÁLOGOS
- 11 FASE RECURSAL
- 12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13 PREÇO E REAJUSTE
- 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
- 15 DO CONTRATO: CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR
- 16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 DAS PENALIDADES
- 19 ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA
- 20 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 21 SUBCONTRATAÇÃO
- 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ANEXO I:** DECLARAÇÕES
- ANEXO II:** DECLARAÇÃO ME/EPP
- ANEXO III:** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO IV:** MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO V:** ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS
- ANEXO VI:** TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- SEMAE, por intermédio do senhor Diretor Geral, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço**, objetivando a **Contratação de Link de Internet IP dedicado fibra optica e contratação de link de internet dedicado com dupla abordagem simétrico por fibra optica.**

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico através da Plataforma BBMNET – <https://novobbmnet.com.br/>, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, devendo ser observado a data e horário do início da sessão.

O interessado poderá fazer o download do edital da presente licitação, anexos, resultados do Pregão e os demais atos pertinentes no site <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> (filtrar opção: todas as licitações) e <https://novobbmnet.com.br> e estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 22.435/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

1. OBJETO:

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de Link de Internet IP dedicado fibra optica e contratação de link de internet dedicado com dupla abordagem simétrico por fibra optica.**
- 1.2. Fica facultado ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. As especificações e demais condições estão constantes no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 1.4. Garantia de Proposta: Não será exigida para esta licitação.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A presente licitação possui itens para participação exclusiva das empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

2.1.1. Considera-se como âmbito regional para fins de aplicação dos benefícios a que alude o artigo os limites geográficos dos municípios que fazem parte do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, conforme Decreto Municipal nº 15.639, de 1º de março de 2016.

2.1.2. Em caso de itens prejudicados ou desertos, a critério do SEMAE, poderá ser reaberta nova sessão.

2.2. Poderão participar da licitação as empresas que:

2.2.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam previamente credenciados na plataforma BBMNET, no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

2.2.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2.2.3. Não estejam sob processo de falência;

2.2.4. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

- 2.2.5. Não será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio
- 2.2.6. Não será permitida a participação de cooperativas
- 2.2.7. Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- 2.2.8. Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- 2.2.9. Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - 2.2.9.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2.2.9.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 2.2.9.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.2.9.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.9.5. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.9.6. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida lei, declarando para tanto e campo próprio do sistema essa condição.

2.3.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, *devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

2.3.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos.

2.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

2.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, acesso: “licitantes → Sou Fornecedor”,
- 3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e /ou sobre o uso da plataforma no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br, de acordo com o horário de funcionamento da central de atendimento.
- 3.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BBMNet licitações, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por ato devidamente justificado.
- 3.3.1. A senha é de uso pessoal e intransferível
- 3.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida ou assinatura digital, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode ser dar como licitante direto ou ser representado por uma de corretora associada.
- 3.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE de Mogi das Cruzes ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
- 3.9. Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme valores disponíveis no site <https://novobbmnet.com.br/>.
- 3.10. A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços.
- 3.11. As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.
- 3.12. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

4. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS

- 4.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar informações/esclarecimentos relativos a esta licitação, (direcionada a agente de contratação) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** via portal <https://novobbmnet.com.br/>.
- 4.1.2. A resposta às informações e esclarecimentos será prestada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e será divulgada no portal eletrônico: <https://novobbmnet.com.br/>; e no site <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> para visualização e ciência aos interessados.

4.2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** via portal <https://novobbmnet.com.br/>.
- 4.2.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da (s) impugnação (ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por meio eletrônico, via portal <https://novobbmnet.com.br/>; e no site <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> para visualização e ciência aos interessados.
- 4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.4. A decisão sobre a impugnação também será publicada via portal <https://novobbmnet.com.br/> e no site <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.7. Em caso de não solicitação pelas proponentes de informações e esclarecimentos ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.
- 4.8. A solicitação de esclarecimentos, informações e a apresentação de impugnação contra o presente edital deverão ser enviadas até as 17:00 horas da data limite.
- 4.9. *As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão disponibilizadas no site <https://novobbmnet.com.br/> e <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.*

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

- 5.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login", observando data e horário limite estabelecidos.
- 5.3. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa"**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**.
- 5.4. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
- 5.5. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 5.6. Em hipótese alguma serão aceitas propostas enviadas por outra forma que não seja a eletrônica.
- 5.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço mensal e total, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder **às declarações pertinentes**, em campo próprio do sistema:
 - 5.7.1. Cumpre os requisitos de habilitação;
 - 5.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 5.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

- 5.7.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5.7.5. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 5.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 24.435/2024.
- 5.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11. Mesmo nos casos em que a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, os documentos de habilitação também poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 5.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros
- 5.13. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula e devem ser adequados aos

praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

- 5.14. Nos preços unitários propostos já devem estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação (impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e fiscais, análises e laudos, embalagem, locomoção de técnicos, transporte, veículos e equipamentos etc.), não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.
- 5.15. Deve ser incluída a marca e modelo, quando aplicável.
- 5.16. A indicação de marca ou modelo não basta para a exclusão das demais opções de mercado, podendo ser realizada prova de qualidade de produto similar conforme artigo 42 da Lei 14.133/2021.
- 5.17. A administração pode efetivar a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, vir acompanhada das expressões: “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”.
- 5.18. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- 5.19. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado
- 5.20. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação
- 5.21. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

- 5.22. Nos termos do inciso II, art. 63 da NLLC será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 5.23. A licitante não poderá retirar eventual proposta enviada após a abertura do pregão.
- 5.24. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.25. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6 . ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas:**
- 6.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- 6.3.2. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 6.3.3. Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e/ou unitariamente.
- 6.3.4. Contiverem vícios insanáveis;
- 6.3.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo SEMAE
- 6.3.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 6.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7. ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances que serão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 7.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado **o intervalo mínimo de 05 (cinco) segundos** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta *deverá ser de 0,5% (meio por cento)*.
- 7.3.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo fornecedor será de **05 (cinco) segundos**.
- 7.3.2. O intervalo para cobrir o valor da empresa classificada em primeiro lugar será de **05 (cinco) segundos**.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado, SENDO VEDADA a identificação do licitante.
- 7.5.1. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo o Agente de Contratação, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.
- 7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 7.6.1. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.2. Quando a desconexão inviabilizar o acesso do licitante aos lances, ficará a critério do Agente de Contratação a sua suspensão bem como informar data e hora do reinício.
- 7.7. **O modo de disputa será o aberto.**
- 7.8 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.7.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o SEMAE poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 7.8.1. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 7.8.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta
- 7.8.3. Na classificação das propostas, será levado em conta o menor preço do item ou lote, devendo ser respeitados os preços máximos unitários constantes na Estimativa de Preço.
- 7.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 7.11.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.
- 7.11.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste em ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no prazo estabelecido, o sistema automaticamente irá convocar as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido de 5 (cinco) minutos.
- 7.11.3. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.11.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, através do sistema.
- 7.12. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 7.12.1. Não será realizado sorteio e permanecendo o empate, será aplicado o regramento da plataforma BBmnet, data e hora do lançamento da proposta no sistema.
- 7.12.2. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.13. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.14. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 7.15. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

- 7.16. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 8.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por item**.
- 8.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item vedações de participação, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do Edital e termo de referência, *a proposta ou lance que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço inexecutável*.
- 8.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 8.7. Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pela Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço readequada com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos (se for o caso).
- 8.8. O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço do lote alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pelo SEMAE, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido

mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

- 8.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros do SEMAE, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 8.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 8.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Agente de Contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 8.12. *A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.*
- 8.13. Considerada aceitável a oferta de MENOR PREÇO DO ITEM passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

9. A HABILITAÇÃO

- 9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 9.1.1. Na fase de Habilitação, será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de até 02 horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça dentro do tempo determinado.
- 9.1.1.1. O prazo de 02 (duas) horas, poderá ser prorrogado, *a critério da agente de contratação.*

- 9.1.2 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.2. DOCUMENTOS

A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

HABILITAÇÃO JURIDICA

- 9.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 9.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 9.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL / SOCIAL / TRABALHISTA

- 9.2.6. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.7. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.8. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 9.2.9. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

- 9.2.10. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.2.11. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
(Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).
- 9.2.12. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos 9.2.8, 9.2.9 e 9.2.10 deverá ser feita na forma da legislação específica.
- 9.2.13. Os documentos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico
- 9.2.14. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas ou certidão positiva com efeito de negativas.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- 9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 9.2.16. Será aceita certidão positiva acompanhada do Plano de Recuperação homologado e em vigor, que comprove seu regular trâmite e viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula nº 50 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.2.17. Certidões / atestados em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento dos materiais pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- 9.2.18. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) em original ou cópia, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com as devidas identificações, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- 9.2.19. Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários

à comprovação das características e quantidades dos fornecimentos executados (Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado, Nome e cargo do signatário, Endereço completo do emitente, Período de vigência do contrato, nº do contrato e objeto contratual, e outras informações técnicas necessárias.

9.3. OUTROS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A HABILITAÇÃO

- 9.3.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.3.2. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Mogi das Cruzes e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 9.3.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.4. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo I a II do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 9.5. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
 - 9.5.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
 - 9.5.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
 - 9.5.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

- 9.5.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.5.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 9.6. *Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante*
- 9.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 9.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 9.10. *O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, especialmente quanto a existência de sanções que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao:*
- 9.10.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 9.10.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- 9.10.3. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- 9.10.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

- 9.10.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União— TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>
- 9.10.6. Ou ainda, através da consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.11. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 9.12. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 9.13. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 9.13.1. *Constatada a existência de sanção/impedimentos, proibições, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.*
- 9.14. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for constatada a existência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.14.1. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado ao SEMAE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.15. Para os demais, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos e no caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.
- 9.16. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

- 9.16.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados será de até 02 horas, mas poderá ser prorrogado, a *critério da agente de contratação*.
- 9.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 9.18. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.19. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
- 9.20. A CONTRATADA deverá demonstrar, obrigatoriamente que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários e trabalhistas, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação.
- 9.21. O licitante classificada deverá, no prazo de 2 (duas) horas em campo próprio do sistema, enviar a proposta final readequada ao último lance ofertado após a negociação realizado, em papel timbrado, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricado e a última folha assinada por representante legal da empresa ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante, e se for o caso, documentos complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ainda, conter as especificações do objeto informado na proposta.
- 9.22. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada.
- 9.23. Os documentos/arquivos que precisarem ser compactados deverão ser enviados pela plataforma no formato ZIP.

10. DAS AMOSTRAS E CATÁLOGOS**10.1. Amostra:**

- 10.1.1. Se houver previsão no Termo de Referência que exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.1.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.1.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.
- 10.1.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.2. Catálogo*/Folha de Especificação

- 10.2.1. Se houver previsão no Termo de Referência ou em caso de dúvidas quanto à especificação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderá exigir a apresentação de catálogo, folder ou ficha técnica com especificações da empresa vencedora. Apresentação de catálogo, folder ou folha de especificação, que deve constar o nome da fabricante, responsável técnico (no caso de folha de especificação), o produto, a descrição, foto, descrição técnica.
- 10.2.2. A apresentação de catálogo, ficha técnica ou descritivo literário deverá ser em língua nacional Brasileira para análise quanto ao atendimento das especificações exigidas neste edital, bem como para ser avaliado tecnicamente o padrão de qualidade apresentado.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.
- 11.8. A falta de manifestação motivada do licitante, importará a decadência do direito de recorrer, liberando assim a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao licitante declarado vencedor.
- 11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.
- 11.10. *A sessão pública quando suspensa, será reaberta, após as devidas análises e/ou reconsiderações, cabendo ao agente de contratação, informar a data e horário do dia da abertura e também informar aos licitantes remanescentes através da plataforma Bbmnet (www.novobbmnet.com.br), via sistema eletrônico "chat", para que possam acompanhar a sessão reaberta.*

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, e constatada a regularidade, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme condições definidas neste Edital.

13. PREÇO E REAJUSTE

- 13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado e por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados no período inferior a um ano.
- 13.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 13.3. No caso de prorrogação do contrato, **o índice de reajustamento de preço deverá observar a legislação vigente e será pelo índice IPC/FIPE - índice de Preços ao Consumidor, com data base vinculada à data do orçamento estimado após o interregno mínimo de um ano.**
- 13.4. *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei*
- 13.5. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento de materiais cujas Autorizações de Fornecimento ou documento equivalente já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.
- 13.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.435/2024.
- 13.7. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob número:

030100.1711220062.417.33.90.40.00-12

14.2. Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15. DO CONTRATO: CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIAS PARA CONTRATAR

15.1. Julgada a licitação, e após homologada a decisão deste Pregão, a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame será (ão) convocada (s) para assinatura do Contrato entre as partes na presença de duas testemunhas, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

15.2. O Contrato será assinada pelas partes, conforme minuta anexa a este Edital, considerando-se como parte integrante da mesma, além das condições deste Edital e da proposta e demais normas legais que regem as licitações e contratos administrativos.

15.3. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão estar dentro do prazo de validade e atualizadas, tais condições devem ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

15.5. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

- 15.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou injustificadamente se recusar a assinar o contrato/ATA ou a receber documento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar o licitante remanescente para negociação, respeitada a ordem de classificação.
- 15.8. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 15.9. Na hipótese de retomada do procedimento, será feita a convocação das demais licitantes classificadas para participar da nova sessão pública do pregão, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta com objetivo da obtenção do melhor preço, e eventuais documentos complementares e, assim, após negociação será efetuada a assinatura do contrato.
- 15.10. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, será efetuada a comprovação dos requisitos de habilitação, e depois será analisada a proposta, com objetivo da obtenção do melhor preço, e eventuais documentos complementares e, assim, após negociação será efetuada a assinatura do contrato.
- 15.11. O SEMAE poderá a qualquer tempo cancelar o Contrato, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas o direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.
- 15.12. O aviso da nova sessão será publicado no <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>, estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).
- 15.13. Na sessão o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das

condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

- 15.14. **O prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de início da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 15.15. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual
- 15.16. A ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas Decreto Municipal nº 22.435/2024, o ajuste poderá, a critério da Autarquia, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 15.17. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Autarquia, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 15.18. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 15.19. O objeto desta licitação deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, local e horário discriminados no Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual e caso esteja em desacordo e sendo necessária sua reexecução e/ou correções, a mesma será sem ônus para o SEMAE.
- 15.20. O compromisso de fornecimento e execução do serviço estará caracterizado mediante assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.
- 15.21. Mesmo na vigência do Contrato, o SEMAE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo material, desde que seja de interesse público.

15.22. Os contratos administrativos conterão cláusulas em atendimento as garantias trabalhistas que devem ser observadas durante toda a sua execução conforme legislação vigente e Decreto 12.174/2024.

15.23. **Garantia Contratual:** Não será exigida garantia contratual para esta licitação.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
--

16.1. A data de início da prestação do serviço será a partir da assinatura do contrato e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.2. Os serviços deverão ser iniciados e executados conforme previsto neste Edital e Termo de Referência, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

16.3. O serviço somente será considerado executado após as conferências de praxe e atestado por servidores / agentes públicos indicados. Ocorrendo irregularidades na prestação dos serviços a empresa será notificada.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, assim como telefone e endereço eletrônico para contato.

16.5. Caso a qualidade dos serviços não correspondam às exigências do presente Pregão, a empresa será notificada pelo SEMAE

16.6. **O prazo de entrega e operação do serviço:** Conforme Termo de Referência de cada serviço.

16.7. No caso de encaminhamento do contrato ou documento equivalente por e-mail, esta presumir-se-á recebida pela Contratada na data de envio do e-mail pelo SEMAE.

16.8. **Local do serviço:** ETA CENTRO – Rua Otto Unger, 450, Centro – Mogi das Cruzes – SP CEP 08780-090;

16.9. **Agendamento:** Os serviços devem ser previamente agendados através do telefone (11) 4798-5708 ou pelo e-mail ti@semae.sp.gov.br.

16.10. **Garantia/Qualidade/Validade:** Conforme normas vigentes de fabricação e conforme indicação no Termo de Referência.

- 16.11. **Atrasos:** Comunicar a administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias no mínimo que antecede a data da entrega/e ou prestação dos serviços, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega com a devida comprovação sob qualquer pleito de prorrogação.
- 16.12. **Atestados, laudos de inspeção e ensaios, relatórios, Testes:** Se houver exigência a critério do SEMAE, a mesma deverá ser efetuada de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.
- 16.13. **Assistência técnica / Manutenções:** Se houver exigência deverá ser efetuada de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.
- 16.14. **Normas e certificações:** Se houver exigência, deverá ser conforme descrito no Termo de Referência.
- 16.15. **Treinamento / integração:** Se houver exigência, deverá ser conforme descrito no Termo de Referência.
- 16.16. É responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com carga, transporte, movimentação e descarga, *bem como, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.*
- 16.17. É responsabilidade da CONTRATADA qualquer equipamento ou pessoal necessário para realizar a carga, transporte, movimentação e descarga.
- 16.18. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo o SEMAE rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, no prazo de **05 (cinco) dias** ou prazo definido no respectivo Termo de Referência a contar do recebimento da notificação por escrito, emitida pelo SEMAE, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.19. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, o SEMAE poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 16.20. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente

- 16.21. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.
- 16.22. As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos do **item “18”** desse Edital.
- 16.23. Todas as demais condições de fornecimento e entrega, especificações técnicas, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital, não podendo alegar desconhecimento sob qualquer pretexto.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Procedimentos conforme Portaria do SEMAE 9535/2024.

17.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS

- 17.1.1. As notas fiscais de prestação de serviços e execução de obras deverão ser protocoladas pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de toda a documentação que compõe a medição, além da exigida por lei e por contrato.
- 17.1.2. Cabe ao fiscal e ao gestor do contrato verificar qual a documentação exigida em cada caso e providenciar para que estejam regularizadas antes da emissão do laudo de aprovação para pagamento;
- 17.1.3. Caso o contratado não envie a documentação obrigatória, deverá o fiscal do contrato realizar diligências até a efetiva regularização;
- 17.1.4. O fiscal do contrato deve conferir a documentação e relacioná-la em termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências de caráter administrativo, e que deve ser juntado ao processo de pagamento, devidamente datado e numerado
- 17.1.5. O gestor do contrato deverá aprovar a documentação e o termo detalhado, que comprova o atendimento às exigências de caráter administrativo.
- 17.1.6. Deverá ser emitido o laudo de aprovação da medição, devidamente datado e assinado pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato e, posteriormente, pelo ordenador da despesa.
- 17.1.7. Caso seja possível realizar o recebimento em fase única, ou seja, dispensando o recebimento provisório, devem ser cumpridas todas as condições do recebimento definitivo, inclusive a juntada da documentação e a autorização do ordenador da despesa.

17.2. **Prazo:** O prazo para realização do procedimento do item 15.1 é de até 12 (doze) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido de pagamento realizado pela contratada.

17.2.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos a contar da data de aprovação do gestor do contrato.

17.2.2. Os processos de medição para pagamento devem ser entregues no Departamento Financeiro no máximo em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da aprovação do gestor do contrato, que corresponde ao recebimento definitivo devidamente aprovado pelo ordenador da despesa

17.2.3. É responsabilidade do gestor do contrato garantir o cumprimento dos prazos, a fim de não prejudicar as fases posteriores do processo de pagamento.

17.3. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

17.3.1. Nos casos de fornecimentos de materiais, em que o valor ultrapassar R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverão ser cumpridos todos os procedimentos previstos no art. 2º desta Portaria, exceto quanto a limitação do prazo para protocolo, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

17.3.2. Após o atendimento a todos os requisitos do item 15.1, o processo de medição devidamente protocolado, datado e numerado deve ser encaminhado para a Diretoria Geral, para autorização do ordenador da despesa.

17.3.3. O prazo para realização do procedimento do item 15.1, é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do material.

17.3.4. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo.

17.3.5. Os processos de medição para pagamento devem ser entregues no Departamento Financeiro no máximo em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da aprovação do gestor do contrato, que corresponde ao recebimento definitivo.

17.3.6. É responsabilidade do gestor do contrato garantir o cumprimento desse prazo, a fim de não prejudicar as fases posteriores do processo de pagamento.

- 17.4. **No caso de fornecimento de materiais em que o valor for inferior a R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), poderá ser dispensado o protocolo de processo medição através de laudo.
- 17.4.1. Nesse caso, tanto o recebimento provisório quanto o definitivo devem ser atestados separadamente no verso da nota fiscal ou em documento anexado.
- 17.4.2. Cabe ao fiscal e ao gestor do contrato verificar qual a documentação exigida em cada caso e providenciar para que estejam regularizadas antes de atestar o recebimento definitivo.
- 17.4.3. Caso seja possível realizar o recebimento em fase única, ou seja, dispensando o recebimento provisório, devem ser cumpridas todas as condições do recebimento definitivo, inclusive a juntada da documentação e a autorização do ordenador da despesa.
- 17.4.4. O prazo para realização do procedimento do item 15.1 é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do material.
- 17.4.5. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos a contar da data da aprovação do gestor do contrato.
- 17.4.6. As notas fiscais em conjunto com toda a documentação obrigatória devem ser entregues no Departamento Financeiro no máximo em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da aprovação do gestor do contrato, que corresponde ao recebimento definitivo.
- 17.4.7. É responsabilidade do gestor do contrato garantir o cumprimento desse prazo, a fim de não prejudicar as fases posteriores do processo de pagamento.

17.5. DAS ENTREGAS RECORRENTES

- 17.5.1. Nas hipóteses de entregas recorrentes, em que houver várias notas fiscais no mesmo mês, as condições de pagamento respeitarão duas ocorrências mensais:
- 17.5.1.1. O objeto, seja material ou serviço, fornecido entre os dias 01 (um) e 15 (quinze) do mês, deverá ter seu recebimento definitivo como uma única medição até o dia 20 (vinte) do mesmo mês.
- 17.5.1.2. O objeto, seja material ou serviço, fornecido entre os dias 16 (dezesesseis) e 31 (trinta e um) do mês, deverá ter seu recebimento definitivo como uma única medição até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

- 17.5.2. Esse prazo de 05 (cinco) dias corridos para recebimento definitivo deve comportar todos os procedimentos que envolvem a medição, inclusive a conferência e juntada da documentação obrigatória e as aprovações do gestor do contrato e do ordenador da despesa, quando for o caso.
- 17.5.3. Após o prazo previsto 15.5.2, será iniciada a contagem do prazo de pagamento de 10 (dez) dias corridos, assim o pagamento ocorrerá no dia 30 (trinta) do mesmo mês, no caso previsto no item 15.5.1.1 ou no dia 15 (quinze) do mês subsequente, no caso previsto no item 15.5.1.2.
- 17.5.4. Caso essas datas previstas neste parágrafo sejam final de semana ou feriado, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 17.5.5. Para cumprimento dos prazos, o laudo de medição deve ser entregue no Departamento Financeiro em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento definitivo.
- 17.5.6. É responsabilidade do gestor do contrato garantir o cumprimento desse prazo, a fim de não prejudicar as fases posteriores do processo de pagamento.
- 17.5.7. A não apresentação dessas comprovações assegura ao SEMAE o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até a comprovação da regularização.

17.6. DA RETENÇÃO DE ISS

- 17.6.1. No caso da prestação de serviços que tenham retenção de ISS, a emissão da nota fiscal pela contratada e o protocolo do pedido de pagamento não poderá ultrapassar o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 17.6.2. Cabe ao fiscal e ao gestor do contrato comunicar a empresa e controlar esse prazo.
- 17.6.3. Essa exigência se dá com a finalidade de se concluir os processos de pagamento antes da data do vencimento do imposto, em razão dos prazos de recebimento definitivo.

17.7. DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE IR

- 17.7.1. Nas situações em que houver "serviços prestados com emprego de materiais" ou serviços de "construção civil por empreitada com emprego de materiais", que impliquem em redução da alíquota do Imposto de Renda, nos termos do Anexo I

da IN RFB 1.234/2012, os laudos de medição devem comprovar as condições definidas no art. 2º, §7º da referida Instrução Normativa.

17.8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em nome da contratada, que deverá manter os dados bancários sempre atualizados no corpo da nota fiscal.

Parágrafo único: Excepcionalmente o pagamento pode ser realizado através de boleto ou fatura somente quando for realizado contrato de adesão que contenha essa exigência, e sobre o qual o SEMAE não tiver poder de interferência sobre as condições de pagamento.

- 17.9. **Documentação obrigatória:** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, conforme art. 195 da CF1988, art.68, IV da Lei 14.133/2021 E Prova de regularidade relativa ao FGTS, conforme art. 27 aliena "A" lei 8036/90 e art. 68, IV da Lei 14.133/2021.

- 17.10. **Em caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, no momento do pedido de pagamento da medição, os comprovantes previstos no art. 50 da Lei nº 14.133/202, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, sob pena de multa, quais sejam. "**

I - Registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

- 17.11. Quando a contratada se enquadra em uma das hipóteses de isenção de Imposto de Renda, deve ser apresentada uma das declarações exigidas pela IN RFB 1.234/2012.
- 17.11.1. Se a empresa for enquadrada como instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, deverá apresentar:
- 17.11.1.1. A declaração contida no Anexo II da IN RFB 1.234/2012.
- 17.11.1.2. O certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelo Ministério da respectiva área de atuação da entidade.
- 17.11.2. Se a empresa for enquadrada como instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, deverá apresentar:
- 17.9.4.1. Declaração contida no Anexo III da IN RFB 1.234/2012.
- 17.9.4.2. O certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelo Ministério da respectiva área de atuação da entidade.
- 17.11.3. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar:
- 17.11.3.1. A declaração contida no Anexo IV da IN RFB 1.234/2012.
- 17.11.4. Caso a empresa se enquadre em alguma das condições previstas neste artigo, mas não apresente a documentação declaratória exigida, o Imposto de Renda será retido com a alíquota prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012.
- 17.12. Cabe ao gestor e ao fiscal do contrato conferir a documentação apresentada pela empresa para pagamento de notas fiscais (materiais, obras e serviços).
- 17.13. Caso a documentação não esteja em regularidade ou em conformidade com o exigido no contrato, no termo de referência ou na legislação pertinente, os gestores e fiscais de contrato devem tomar providências para a sua regularização, a fim de não prejudicar o fluxo normal da liquidação e pagamento.
- 17.14. Os contratos que envolvem cessão de mão-de-obra possuem documentação específica para garantir a regularidade trabalhista dos empregados a serviço do SEMAE (terceirizados) e devem ter a relação de documentos obrigatórios prevista em contrato, a qual será exigida da empresa contratada em todas as medições.

17.15. **Observação:** Para a contratação de serviços a empresa contratada deverá emitir nota fiscal de serviços. Não será aceita nota fiscal de venda de material.

17.16. **Observação:** Para a aquisição de materiais a empresa contratada deverá emitir nota fiscal de venda de material. Não será aceita nota fiscal de serviços.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22.435/2024.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato ou ata de registro de preço, ou a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pelo SEMAE, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

18.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

18.2.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com o SEMAE.

18.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos item 18.2. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 18.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 18.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 18.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 18.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 18.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 18.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio, e-mail compras@semae.sp.gov.br, ou qualquer outro meio de comunicação, dentro dos prazos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos dias úteis, das 08:00 as 17:00 horas.
- 18.6.1 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos

por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 18.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 18.10. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 18.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.
- 18.12. **As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:**
 - 18.12.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - 18.12.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.

19. ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA:

- 19.1. É facultado ao SEMAE, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal 14.133/21.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O Contratante, através de agente público responsável, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

- 20.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

21. SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 22.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único de artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.
- 22.3. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional, aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SEMAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

- 22.8. O líder do consórcio é responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema como novobbmnet.com.br ou outro. Para a participação, é necessário um termo de compromisso de constituição do consórcio. Em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas devem registrar formalmente o consórcio, para que possa ser firmado o contrato com a entidade da administração pública.
- 22.9. O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias e proporcionais à participação de cada uma no empreendimento.
- Ou seja, o pagamento é efetuado a cada uma das empresas participantes do consórcio. Em razão da inscrição individual das empresas no CNPJ, cada uma emite a NF relativa à sua participação na licitação.
- 22.10. Há uma exceção prevista em Instrução Normativa, determinando que, nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, a Nota Fiscal ou a Fatura do consórcio entre empresas pode ser emitida pelo consórcio no valor total.
- 22.11. Nessa hipótese, o consórcio remete cópia da Nota Fiscal ou da Fatura à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma para os efeitos de operacionalização.
- 22.12. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 22.13. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.14. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 22.15. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

- 22.16. A Agente de Contratação e Equipe de apoio poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Agente de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.
- 22.17.1. Na falta de regulamentação ou atos normativos que informem ou disciplinem através de critérios e métodos objetivos e concretos para aferição e avaliação quanto aos critérios de desempate das referidas participantes, as mesmas podem deixar de ser aplicadas nesta Licitação.
- 22.17.2. Todos os participantes cadastrados na plataforma declaram estar cientes do uso e regulamentos da plataforma BBmnet.
- 22.18. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, o Contrato da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 22.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 22.20. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 22.22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Agente de Contratação.
- 22.23. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 22.24. O Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

- 22.25. A garantia de proposta será responsabilidade do Departamento Financeiro da Autarquia, que garantirá o sigilo absoluto das comprovações dos depósitos efetuado pelas licitantes até o término deste certame.
- 22.26. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica.
- 22.27. A participação neste Pregão implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
- 22.28. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 22.29. **PUBLICAÇÃO:** O Edital e seus anexos, o resultado do certame e demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, estarão disponíveis nos endereços eletrônicos, <https://novobbmnet.com.br> e disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>)
- 22.30. A homologação do processo licitatório será disponibilizada nos endereços eletrônicos: <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> e no sitio eletrônico oficial: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 22.31. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 22.435/2024
- 22.32. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2024.

Michel Reche Beraldo
Diretor Geral Adjunto do SEMAE

ANEXO I - DECLARAÇÕES**Ao****SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

Rua Otto Unger, 450

Mogi das Cruzes- São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024**PROCESSO Nº 201.975/2024 e apenso****OBJETO: Contratação de Link de Internet IP dedicado fibra optica e contratação de link de internet dedicado com dupla abordagem simétrico por fibra optica**

Prezados Senhores

Na condição de licitante interessado na Licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico nº/2024, a empresa, CNPJ n.º, sediada à, Cidade, Estado, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA através desta, sob as penas da Lei que:

1. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Serviço Municipal de Águas e Esgotos- SEMAE ou com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.
4. Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) (se for o caso).
5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

Local, XX de XX de XXXX

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024**
PROCESSO Nº 201.975/2024 e apenso**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Eu, (.....nome completo.....), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (.....razão social.....), com sede na (.....endereço completo.....), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, **DECLARO** sob as penas da Lei, que a mesma é cumpre os requisitos legais para ser considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data,

Nome Completo do Declarante

RG do representante legal da empresa.

ANEXO III

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

PROCESSO Nº 201.975/2024 e apenso

OBJETO: Contratação de Link de Internet IP dedicado fibra optica e contratação de link de internet dedicado com dupla abordagem simétrico por fibra optica.

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o
serviço licitado, nos seguintes preços e condições, assumindo inteira responsabilidade por
quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário (r\$)	Valor Total (r\$)
Total geral						

Preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da entrega dos materiais: * Conforme Termo de Referência.

02. Prazo de garantia *conforme Termo de Referência.

03. Dados Bancários: _____

DECLARAMOS QUE:

01. Nos preços unitários propostos já devem estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação (impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e fiscais, análises e laudos, embalagem, locomoção de técnicos, transporte, veículos e equipamentos etc.), não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título, estando, portanto, ofertado (s) preço (s) à vista).

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 22.435/2024, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida e/ou a prestação dos serviços no prazo assinalado e condições estabelecidas, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas, respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

04. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

Nome do signatário, função na empresa, assinatura, RG. e CPF.

DADOS DA EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Da empresa:

- Razão Social completa:
- CNPJ:
- Filial representante (se houver)
- Endereço completo:
- CEP:
- Inscrição Estadual:
- Telefone:
- E-mail:
- Site (se houver):

DADOS DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA PELA ASSINATURA DO CONTRATO E DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO¹:

- Nome:
- Nacionalidade
- Cargo:
- CPF:
- RG (nº e órgão expedidor):
- E-mail pessoal (para encaminhamento do contrato e subsequente assinatura eletrônica):
- Email institucional
- Telefone (s)

Atenciosamente,

(Assinatura)

Nome do signatário:

Cargo na empresa:

CPF e RG

ANEXO IV

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 201.975/2024 e apenso

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS

E A EMPRESA

TENDO POR OBJETO a Contratação de Link de
Internet IP dedicado fibra optica e contratação de
link de internet dedicado com dupla abordagem
simétrico por fibra optica.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º xxx.xxx/2024, de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- SEMAE**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.561.214/0001-30, com sede nesta cidade, à Rua Otto Unger, n.º 450 – Centro Mogi das Cruzes – SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Geral Adjunto, Sr. Michel Reche Beraldo, e de outro lado a Empresa, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr. portador da cédula de identidade RG e do CPF, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de.....

mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato, a fornecer ao CONTRATANTE, a saber:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total (r\$)
Total geral						

CLÁUSULA SEGUNDA- O presente Termo Contratual vincula-se ao **Pregão n.º xxx/2024** e seus anexos, em todos os seus termos;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

- 3.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado e por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados no período inferior a um ano.
- 3.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.3. No caso de prorrogação do contrato, **o índice de reajustamento de preço deverá observar a legislação vigente e será pelo índice IPC/FIPE - índice de Preços ao Consumidor, com data base vinculada à data do orçamento estimado após o interregno mínimo de um ano.**
- 3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não *possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei*
- 3.5. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento de materiais cujas Autorizações de Fornecimento ou documento equivalente já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.
- 3.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.435/2024.
- 3.7. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA QUARTA- O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de início da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos e condições permitidos pela

legislação vigente, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços solicitados pelo SEMAE, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – Prazos e condições

- 6.1. A data de início da prestação do serviço será a partir da assinatura do contrato e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 6.2. Os serviços deverão ser iniciados e executados conforme previsto neste Edital e Termo de Referência, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.
- 6.3. O serviço somente será considerado executado após as conferências de praxe e atestado por servidores / agentes públicos indicados. Ocorrendo irregularidades na prestação dos serviços a empresa será notificada.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, assim como telefone e endereço eletrônico para contato.
- 6.5. Caso a qualidade dos serviços não correspondam às exigências do presente Pregão, a empresa será notificada pelo SEMAE
- 6.6. **O prazo de entrega e operação do serviço:** É de até 30 dias após assinatura do contrato.
- 6.7. No caso de encaminhamento do contrato ou documento equivalente por e-mail, esta presumir-se-á recebida pela Contratada na data de envio do e-mail pelo SEMAE.
- 6.8. **Local do serviço:** ETA CENTRO – Rua Otto Unger, 450, Centro – Mogi das Cruzes – SP CEP 08780-090;

- 6.9. **Agendamento:** Os serviços devem ser previamente agendados através do telefone (11) 4798-5708 ou pelo e-mail ti@semae.sp.gov.br.
- 6.10. **Garantia/Qualidade/Validade:** Conforme normas vigentes de fabricação e conforme indicação no Termo de Referência.
- 6.11. **Atrasos:** Comunicar a administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias no mínimo que antecede a data da entrega/e ou prestação dos serviços, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega com a devida comprovação sob qualquer pleito de prorrogação.
- 6.12. **Atestados, laudos de inspeção e ensaios, relatórios, Testes:** Se houver exigência a critério do SEMAE, a mesma deverá ser efetuada de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.
- 6.13. **Assistência técnica / Manutenções:** Se houver exigência deverá ser efetuada de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.
- 6.14. **Normas e certificações:** Se houver exigência, deverá ser conforme descrito no Termo de Referência
- 6.15. **Treinamento / integração:** Se houver exigência, deverá ser conforme descrito no Termo de Referência
- 6.16. É responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com carga, transporte, movimentação e descarga, *bem como, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga*
- 6.17. É responsabilidade da CONTRATADA qualquer equipamento ou pessoal necessário para realizar a carga, transporte, movimentação e descarga
- 6.18. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo o SEMAE rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, no prazo de **05 (cinco) dias** ou prazo definido no respectivo Termo de Referência a contar do recebimento da notificação por escrito, emitida pelo SEMAE, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

- 6.19. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, o SEMAE poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.20. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente
- 6.21. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço
- 6.22. As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos do edital e seus anexos e legislação vigente.
- 6.23. Todas as demais condições de fornecimento e entrega, especificações técnicas, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital, não podendo alegar desconhecimento sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Procedimentos conforme Portaria do SEMAE 9535/2024.

7.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS

- 7.1.1. As notas fiscais de prestação de serviços e execução de obras deverão ser protocoladas pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de toda a documentação que compõe a medição, além da exigida por lei e por contrato.
- 7.1.2. Cabe ao fiscal e ao gestor do contrato verificar qual a documentação exigida em cada caso e providenciar para que estejam regularizadas antes da emissão do laudo de aprovação para pagamento;
- 7.1.3. Caso o contratado não envie a documentação obrigatória, deverá o fiscal do contrato realizar diligências até a efetiva regularização;
- 7.1.4. O fiscal do contrato deve conferir a documentação e relacioná-la em termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências de caráter administrativo, e que deve ser juntado ao processo de pagamento, devidamente datado e numerado

- 7.1.5. O gestor do contrato deverá aprovação da documentação e o termo detalhado, que comprova o atendimento às exigências de caráter administrativo.
- 7.1.6. Deverá ser emitido o laudo de aprovação da medição, devidamente datado e assinado pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato e, posteriormente, pelo ordenador da despesa.
- 7.1.7. Caso seja possível realizar o recebimento em fase única, ou seja, dispensando o recebimento provisório, devem ser cumpridas todas as condições do recebimento definitivo, inclusive a juntada da documentação e a autorização do ordenador da despesa.
- 7.2. **Prazo:** O prazo para realização do procedimento do item 7.1.1 é de até 12 (doze) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido de pagamento realizado pela contratada.
 - 7.2.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos a contar da data de aprovação do gestor do contrato.
 - 7.2.2. Os processos de medição para pagamento devem ser entregues no Departamento Financeiro no máximo em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da aprovação do gestor do contrato, que corresponde ao recebimento definitivo devidamente aprovado pelo ordenador da despesa
 - 7.2.3. É responsabilidade do gestor do contrato garantir o cumprimento dos prazos, a fim de não prejudicar as fases posteriores do processo de pagamento.

7.3. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- 7.3.1. Nos casos de fornecimentos de materiais, em que o valor ultrapassar R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverão ser cumpridos todos os procedimentos previstos no item 7.1.1, exceto quanto a limitação do prazo para protocolo, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 7.3.2. Após o atendimento a todos os requisitos do item 7.1.1, o processo de medição devidamente protocolado, datado e numerado deve ser encaminhado para a Diretoria Geral, para autorização do ordenador da despesa.
- 7.3.3. O prazo para realização do procedimento do item 7.1.1, é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do material.

- 7.3.4. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo.
- 7.3.5. Os processos de medição para pagamento devem ser entregues no Departamento Financeiro no máximo em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da aprovação do gestor do contrato, que corresponde ao recebimento definitivo.
- 7.3.6. É responsabilidade do gestor do contrato garantir o cumprimento desse prazo, a fim de não prejudicar as fases posteriores do processo de pagamento.
- 7.4. **No caso de fornecimento de materiais em que o valor for inferior a R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), poderá ser dispensado o protocolo de processo medição através de laudo.
 - 7.4.1. Nesse caso, tanto o recebimento provisório quanto o definitivo devem ser atestados separadamente no verso da nota fiscal ou em documento anexado.
 - 7.4.2. Cabe ao fiscal e ao gestor do contrato verificar qual a documentação exigida em cada caso e providenciar para que estejam regularizadas antes de atestar o recebimento definitivo.
 - 7.4.3. Caso seja possível realizar o recebimento em fase única, ou seja, dispensando o recebimento provisório, devem ser cumpridas todas as condições do recebimento definitivo, inclusive a juntada da documentação e a autorização do ordenador da despesa.
 - 7.4.4. O prazo para realização do procedimento do item 7.1.1 é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do material.
 - 7.4.5. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos a contar da data da aprovação do gestor do contrato.
 - 7.4.6. As notas fiscais em conjunto com toda a documentação obrigatória devem ser entregues no Departamento Financeiro no máximo em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da aprovação do gestor do contrato, que corresponde ao recebimento definitivo.
 - 7.4.7. É responsabilidade do gestor do contrato garantir o cumprimento desse prazo, a fim de não prejudicar as fases posteriores do processo de pagamento.

7.5. DAS ENTREGAS RECORRENTES

- 7.5.1. Nas hipóteses de entregas recorrentes, em que houver várias notas fiscais no mesmo mês, as condições de pagamento respeitarão duas ocorrências mensais:
- 7.5.1.1. O objeto, seja material ou serviço, fornecido entre os dias 01 (um) e 15 (quinze) do mês, deverá ter seu recebimento definitivo como uma única medição até o dia 20 (vinte) do mesmo mês.
- 7.5.1.2. O objeto, seja material ou serviço, fornecido entre os dias 16 (dezesesseis) e 31 (trinta e um) do mês, deverá ter seu recebimento definitivo como uma única medição até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.
- 7.5.2. Esse prazo de 05 (cinco) dias corridos para recebimento definitivo deve comportar todos os procedimentos que envolvem a medição, inclusive a conferência e juntada da documentação obrigatória e as aprovações do gestor do contrato e do ordenador da despesa, quando for o caso.
- 7.5.3. Após o prazo previsto 7.5.2, será iniciada a contagem do prazo de pagamento de 10 (dez) dias corridos, assim o pagamento ocorrerá no dia 30 (trinta) do mesmo mês, no caso previsto no item 7.5.1.1 ou no dia 15 (quinze) do mês subsequente, no caso previsto no item 7.5.1.2.
- 7.5.4. Caso essas datas previstas neste parágrafo sejam final de semana ou feriado, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 7.5.5. Para cumprimento dos prazos, o laudo de medição deve ser entregue no Departamento Financeiro em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento definitivo.
- 7.5.6. É responsabilidade do gestor do contrato garantir o cumprimento desse prazo, a fim de não prejudicar as fases posteriores do processo de pagamento.
- 7.5.7. A não apresentação dessas comprovações assegura ao SEMAE o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até a comprovação da regularização.

7.6. DA RETENÇÃO DE ISS

- 7.6.1. No caso da prestação de serviços que tenham retenção de ISS, a emissão da nota fiscal pela contratada e o protocolo do pedido de pagamento não poderá ultrapassar o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.6.2. Cabe ao fiscal e ao gestor do contrato comunicar a empresa e controlar esse prazo.
- 7.6.3. Essa exigência se dá com a finalidade de se concluir os processos de pagamento antes da data do vencimento do imposto, em razão dos prazos de recebimento definitivo.

7.7. DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE IR

- 7.7.1. Nas situações em que houver "serviços prestados com emprego de materiais" ou serviços de "construção civil por empreitada com emprego de materiais", que impliquem em redução da alíquota do Imposto de Renda, nos termos do Anexo I da IN RFB 1.234/2012, os laudos de medição devem comprovar as condições definidas no art. 2º, §7º da referida Instrução Normativa.

7.8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em nome da contratada, que deverá manter os dados bancários sempre atualizados no corpo da nota fiscal.

Parágrafo único: Excepcionalmente o pagamento pode ser realizado através de boleto ou fatura somente quando for realizado contrato de adesão que contenha essa exigência, e sobre o qual o SEMAE não tiver poder de interferência sobre as condições de pagamento.

- 7.9. **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, conforme art. 195 da CF1988, art.68, IV da Lei 14.133/2021 E Prova de

regularidade relativa ao FGTS, conforme art. 27 alínea "A" Lei 8036/90 e art. 68, IV da Lei 14.133/2021.

- 7.10. Em caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, no momento do pedido de pagamento da medição, os comprovantes previstos no art. 50 da Lei nº 14.133/202, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, sob pena de multa, quais sejam. "**

I - Registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

- 7.11. Quando a contratada se enquadra em uma das hipóteses de isenção de Imposto de Renda, deve ser apresentada uma das declarações exigidas pela IN RFB 1.234/2012.**

7.11.1. Se a empresa for enquadrada como instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, deverá apresentar:

7.11.1.1. A declaração contida no Anexo II da IN RFB 1.234/2012.

7.11.1.2. O certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelo Ministério da respectiva área de atuação da entidade.

7.11.2. Se a empresa for enquadrada como instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, deverá apresentar.

7.11.2.1. Declaração contida no Anexo III da IN RFB 1.234/2012.

- 7.11.2.2 O certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelo Ministério da respectiva área de atuação da entidade.
- 7.11.3. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar:
- 7.11.3.1. A declaração contida no Anexo IV da IN RFB 1.234/2012.
- 7.11.4. Caso a empresa se enquadre em alguma das condições previstas neste artigo, mas não apresente a documentação declaratória exigida, o Imposto de Renda será retido com a alíquota prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012.
- 7.12. Cabe ao gestor e ao fiscal do contrato conferir a documentação apresentada pela empresa para pagamento de notas fiscais (materiais, obras e serviços).
- 7.13. Caso a documentação não esteja em regularidade ou em conformidade com o exigido no contrato, no termo de referência ou na legislação pertinente, os gestores e fiscais de contrato devem tomar providências para a sua regularização, a fim de não prejudicar o fluxo normal da liquidação e pagamento
- 7.14. Os contratos que envolvem cessão de mão-de-obra possuem documentação específica para garantir a regularidade trabalhista dos empregados a serviço do SEMAE (terceirizados) e devem ter a relação de documentos obrigatórios prevista em contrato, a qual será exigida da empresa contratada em todas as medições.
- 7.15. **Observação:** Para a contratação de serviços a empresa contratada deverá emitir nota fiscal de serviços. Não será aceita nota fiscal de venda de material.
- 7.16. **Observação:** Para a aquisição de materiais a empresa contratada deverá emitir nota fiscal de venda de material. Não será aceita nota fiscal de serviços.
- 7.17. Pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo fornecimento, objeto do presente Contrato, a importância de R\$ (.....), na forma constante da Proposta da CONTRATADA existente às fls. do Processo Administrativo nº xxx.xxx/2024 que integra este instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todos os materiais e serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados durante a execução deste Contrato, sempre que a ela imputáveis;

CLÁUSULA NOVA- A fiscalização da entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços será exercida pela Contratante pelo setor competente através do agente público responsável, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer da vigência contratual, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a qual está subordinado;

CLÁUSULA DECIMA- Fica a CONTRATADA, obrigada a aceitar nas mesmas condições ora ajustadas no presente instrumento os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme preconiza o Artigo 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e esteja devidamente justificada e comprovada em Processo Administrativo regular, observada a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- As despesas com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob número:

030100.1711220062.417.33.90.40.00-12

Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

DÉCIMA TERCEIRA- Foi emitida a nota de empenho nº XXX.XXX/2024 no valor de R\$
(.....), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior,
para atender às despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Na hipótese de ocorrer a inadimplência das cláusulas deste Contrato, a Autarquia poderá declarar reincidente o contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando a parte inadimplente sujeita as penalidades previstas na citada Lei, observando-se quanto às multas as disposições dos Decretos n.º 22.435/2024.

14.1. As partes reconhecem os direitos previstos na Lei 14.133/2021.

14.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22.435/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Nos casos de associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade do Contrato, a critério da administração, havendo interesse público e comprovação de que sejam mantidas as condições de habilitação contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ (.....)
para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Disposições Finais

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, mormente pela Lei 14.133/2021, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3. As garantias trabalhistas devem ser observadas durante toda a sua execução conforme legislação vigente e Decreto 12.174/2024.

17.4. Integra o presente instrumento, o **Termo de Referência** com todas as demais condições de fornecimento, especificações técnicas, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital, não sendo motivo para alegação de desconhecimento do serviço, objeto deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- SEMAE, de de 2024.

Michel Reche Beraldo

Diretor Geral Adjunto do SEMAE

CONTRATANTE

Nome do Representante

Cargo/Função

CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOCONTRATANTE: **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- SEMAE**

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de Link de Internet IP dedicado fibra optica e contratação de link de internet dedicado com dupla abordagem simétrico por fibra optica.ADVOGADO(S)/Nº OAB/e-mail²:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- SEMAE, de de 2024

² Facultativo. Informar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

LINK DE INTERNET DUPLA ABORDAGEM

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada e outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para fornecimento de link de internet dedicado, com dupla abordagem simétrico por tipo fibra óptica, para interligação da rede de computadores do órgão municipal SEMAE de Mogi das Cruzes.

1.2. A empresa contratada deverá planejar e realizar a instalação, a monitoração, a manutenção e toda operação de gerenciamento do link para garantir a entrega deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Tal contratação justifica-se pela essencialidade dos serviços em função do provimento, expansão e manutenção de infraestrutura às suas diversas unidades, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades relacionadas ao bom andamento dos trabalhos do SEMAE, bem como, verificou-se a necessidade de aumento da capacidade e da disponibilidade dos enlaces para algumas das Unidades, principalmente no tocante ao fornecimento de internet. Objetivando a segurança e disponibilidade de internet.

A municipalidade não dispõe de servidor especializado, no quadro funcional, para a prestação dos serviços, objeto desta contratação, para atendimento da demanda das atividades inerentes aos serviços ora dispensados.

Portanto justifica-se a contratação do objeto em análise, por se tratar de serviço indispensável, cuja interrupção poderia comprometer o fluxo dos trabalhos executados no âmbito organizacional, tudo relacionado à internet.

2.2.1 Outrossim, a contratação de uma empresa para fornecimento de internet 100% fibra óptica se mostra uma escolha estratégica para o SEMAE, garantindo uma infraestrutura de comunicação moderna, confiável e segura, capaz de atender às demandas atuais e futuras.

2.2.2 Velocidade e estabilidade: A fibra óptica oferece uma velocidade de transmissão de dados muito superior em comparação com outras tecnologias, como o cabo de cobre. Isso significa que a prefeitura terá uma conexão de alta velocidade, capaz de suportar grandes volumes de tráfego de dados de forma eficiente. Além disso, a fibra óptica também é menos suscetível a interferências eletromagnéticas, garantindo maior estabilidade na conexão.

2.2.3 A Internet por fibra óptica com IP dedicado e Internet Com dupla abordagem: A

contratação em questão tem como objetivo suprir a demanda de internet no SemaE para as funcionalidades dos setores e para o possibilitar o atendimento ao público. O serviço de internet da Autarquia é essencial para a execução das atividades e para possibilitar melhores resultados para praticamente todas as demandas, para tanto, faz-se necessária a contratação por meio de redundância lógica, a fim de garantir a continuidade e estabilidade do acesso à internet. **Como meio de garantia de serviço não é aconselhável tecnicamente a contratação dos serviços de Internet por fibra óptica IP dedicado e internet com dupla abordagem com link Dedicado pela mesma empresa, pois o SemaE poderia eventualmente ficar sujeito à indisponibilidade do serviço em caso de uma falha importante na prestação.** Dessa forma, uma vez que é totalmente contraindicado a contratação de um ativo redundante do mesmo fornecedor do ativo principal, a solução requer a contratação de duas empresas distintas para cada link de internet;

2.2.4 Confiabilidade: A fibra óptica é uma tecnologia altamente confiável, com uma taxa de falhas significativamente menor em comparação com outras opções de conexão à internet. Isso é especialmente importante para uma instituição como a prefeitura, que depende de uma conexão estável para realizar suas atividades diárias, como a comunicação interna, acesso a sistemas online, compartilhamento de arquivos e serviços digitais.

2.2.4 Capacidade de expansão: A fibra óptica possui uma capacidade de largura de banda significativamente maior em comparação com outras tecnologias. Isso permite que a prefeitura acompanhe o crescimento das demandas por internet, sem a necessidade de substituir a infraestrutura existente. Com a fibra óptica, será possível atender às necessidades atuais e futuras em termos de conectividade, sem comprometer a qualidade da conexão.

2.2.5 Segurança: A fibra óptica oferece um alto nível de segurança na transmissão de dados. Ao contratar uma conexão de fibra óptica, estaremos protegendo suas informações confidenciais e sensíveis contra possíveis ataques cibernéticos. Além disso, a fibra óptica é imune a interferências externas, dificultando o acesso não autorizado às informações transmitidas.

2.2.6 Suporte técnico especializado: Ao contratar uma empresa especializada em fornecimento de internet 100% fibra óptica, a Autarquia terá acesso a um suporte técnico qualificado e especializado. Isso garantirá um atendimento rápido e eficiente em caso de problemas técnicos ou manutenção, minimizando possíveis interrupções na conexão e garantindo um funcionamento contínuo dos serviços.

O serviço internet e e-mail corporativos é crítico para toda camada administrativa (gestão e medições de contratos, contato com fornecedores, consumidores e entes da federação, novas licitações e publicações para o atendimento da Lei de Acesso à Informação) e

financeira (recebimento de contas, pagamento de fornecedores, relacionamento com bancos e Prefeitura). O sistema de automação do saneamento é crítico, pois uma falha no link instalado pode impedir o envio de um telecomando e resultar no transbordo de reservatórios, cortar o abastecimento de água em bairros atendidos ou impedir a coleta do esgotamento sanitário. O acesso remoto dos fornecedores de serviços de TIC se fazem necessários para manter a entrega das aplicações para Divisão de Projetos, Automação, ERP, Telefonia fixa, E-mail e Internet corporativos e os futuros serviços especializados que serão contratados. A Divisão de TIC tem o projeto de trazer, para a própria administração, os serviços de tramitação digital e amadurecer os atuais serviços entregues para autarquia, visando melhorar o serviço de captação, tratamento e distribuição de água à população, a coleta e tratamento do esgotamento ao meio ambiente e o atendimento ao consumidor. Diante deste cenário se faz necessária a aquisição do objeto deste termo de referência, dentro de um circuito de internet com assimetria.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Bloco de Endereços IP Válidos

A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco com, no mínimo, 6 (seis) endereços IPv4, notação CIDR/29, máscara 255.255.255.248, válidos, roteáveis na Internet.

A CONTRATADA deverá disponibilizar autonomia para o SEMAE configurar o sistema de nome de domínio (DNS) reverso para cada endereço do bloco ou dos blocos.

3.2 Velocidade do link

O acesso à internet deve ter vazão de, no mínimo, 400 Mbit/s (*Mega bits per second*).

Vazão de *downstream* de, no mínimo, 400 Mbit/s.

Vazão de *upstream* de, no mínimo, 400 Mbit/s.

A velocidade será medida periodicamente através da ferramenta Monitor de Banda Larga”, disponível em <https://www.monitorbandalarga.com.br/default.htm>, desenvolvido pela FIESP e NIC.br.

3.3 Do Link Dedicado de Acesso à Internet

- Acesso com dupla abordagem e simétrico com largura de banda de no mínimo 400 Mbps.
- Usadas duas rotas de rede distintas;

- Deve ser fornecido obrigatoriamente por fibra ótica; Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos). Com 02 roteadores;
- Todos os sites da empresa de onde sairão as conectividades devem conter dupla abordagem em fibra óptica, garantindo uma maior conectividade em casos de rompimento (será aceito abordagem única, caso nenhuma empresa apresente a dupla abordagem).
- Todas as conexões deverão ser atendidas pelo protocolo IPV4 público fixo e IPV6.
- Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal.
- Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA).
- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.
- Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 1%.
- Fornecimento mínimo de um /29 para endereços IPv4.
- A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.
- Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano; Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas.
- A disponibilidade mensal deve ser maior ou igual a 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento).
- O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet.
- Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante.
- Possuir 1 (uma) porta WAN e 1 (uma) porta LAN ambas 10/100/1000 Mbps compatíveis com o padrão IEEE 802.3;
- Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do (s) equipamento (s) a infraestrutura:
 - Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110V ou 220V;
 - Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
 - Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do Link Dedicado de Acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - Prazo de instalação é de 30 (trinta) dias.
- A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no

mínimo as seguintes informações:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
- Velocidade do acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;
- Taxa média de ocupação do link (throughput);
- Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.
- A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.
- Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.
- Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instaladas no ambiente da CONTRATANTE.

3.4 Da Interligação das redes de computadores dos órgãos públicos

- Deve ser fornecido obrigatoriamente por fibra ótica com rede layer-2 exclusiva para o serviço prestado para o SEMAE.
- Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos).
- Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos).
- Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal.
- Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA).
- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 1%.
- Latência média de 5 ms até 20ms (entre os locais de entrega do Lan-to-Lan).
- Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante.
- Possuir pelo menos 1 (uma) porta WAN óptica e 1 (uma) porta Lan 10/100/1000 Mbps compatível com o padrão IEEE 802.3.
- Todos os roteadores ou switches deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória.
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4. DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtde.	Un	Valor
01	Contratação de serviços e link de internet com dupla abordagem simétrica de 400Mbps.	01	Msd	

- Suporte às aplicações.

O *link* deve ter suporte às aplicações *TCP/IPv4*, *TCP/IPv6* e *UDP*, suportando os serviços de dados, voz, imagem e *streamings*.

- Meio Físico.

O meio físico de entrega do *link* deverá ser em fibra óptica, na última milha, até o *modem* instalados nas unidades do SEMAE.

- Interface de Conexão.

A interface de conexão do (s) canal (ais) de acesso à rede local do SEMAE, deverá ser *Gigabit Ethernet* com conector do tipo RJ-45, que permita a vazão da velocidade especificada e futuros incrementos, através de termo aditivo próprio, caso necessário.

- BACKBONE com ix.br

A CONTRATADA deve fazer parte do acordo de troca de tráfego multilateral, estando presente nos servidores de rotas (*Route Servers*).

A CONTRATADA deve estar listada como PARTICIPANTE, no mínimo, como ATM V4 e V6, no cadastro do IX.BR – SP, verificável através do sítio da *Internet* <https://ix.br/particip/sp>.

A CONTRATADA deve manter-se como PARTICIPANTE durante toda vigência do contrato.

- Atender os seguintes critérios de boas práticas de TI.

Doravante os critérios abaixo elencados fazem parte dos ÍNDICES DE QUALIDADE DO CONTRATO (IQC), que serão tratados com detalhes p12.1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação e será adotado o índice $IPC/IPCo = \text{Variação do IPC FIPE} - \text{Índice de Preço ao Consumidor}$.

Penalidades.

Utilidade-desempenho suportado (UDS).

Deve ser 100% da velocidade do link contratado, que será medido através do fornecimento da ferramenta de monitoramento do link;

A CONTRATADA deverá garantir o índice de UDS em 100%, que será medido mensalmente através da seguinte equação:

$$UDS\% = \left[\left(\sum Q_m - \sum Q_{mi} \right) / \sum Q_m \right] * 100$$

ΣQm : é a Quantidade de Medições realizadas durante o mês. É o somatório de cada unidade de medição realizada.

ΣQmi : é a Quantidade de Medições Inadequadas, durante o período faturado. É o somatório de cada unidade de medição abaixo da velocidade do link contratado.

UDS% é o percentual de Utilidade-Desempenho Suportado;

Garantia-disponibilidade (GD).

O link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Será medido através do fornecimento da ferramenta de monitoramento do *link*, e através da ferramenta de monitoramento usada pelo SEMAE.

A CONTRATADA deverá garantir o índice de GD média mensal de, no mínimo, 99,0%.

A disponibilidade do link será calculada dentro do período de faturamento vigente, através da seguinte equação:

$$GD\% = [(\sum To - \sum Ti) / \sum To] * 100$$

GD%: Percentual de Garantia-Disponibilidade;

ΣTo : Somatória do Tempo mensal de operação, em minutos;

ΣTi : Somatória dos Tempos de interrupções do link durante o período de operação, em minutos.

Interrupções programadas, para manutenções preventivas deverão ser alvo de acordo operacional entre as partes, para não serem computadas como uma unidade de Tempo de interrupção (TI).

Local da Instalação/ATIVAÇÃO do link.

O serviço será instalado no seguinte endereço: Rua Otto Unger, 450 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780-090.

Prazo para a ativação do link

O prazo para instalação/ativação do link é de até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato, que poderá ser prorrogado por um período ajustável, mediante justificativa aprovada pelo SEMAE.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 5.1.** O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado que foi realizado através de pesquisa com fornecedores e foi encontrada uma média mensal para o serviço de R\$ 2.650,00.
- 5.2.** O prazo deste contrato é de 12 meses, a contar a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente;
- 5.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024 na classificação abaixo: órgão/elemento de despesa/dotação: Serviço municipal de água e esgoto; elemento de Despesa: **0301001712220062417**.
- 6.2.** Informamos também, que a despesa em referência por ser classificada despesa contínua está previsto na Lei do PPA – Plano Plurianual e será compatível com a LDO/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA/2024;

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

- 7.1.** O prazo deste contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos até o limite de 60 meses conforme a lei vigente 14.133/21.

8. ORÇAMENTO DETALHADO

- 8.1.** A Contratada obrigará-se a executar o objeto deste termo de referência, constante da sua proposta comercial, onde devem ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

9. GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O Fiscal Referente ao contrato será acompanhado por servidor designando da Divisão de TIC;

- 9.2.** Verificar e validar a entrega do serviço após cada período de faturamento encerrado, de acordo com o que está especificado neste termo de referência.
- 9.3.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado o servidor, que constará o nome, o cargo e as atividades desempenhadas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.4.** Viabilizar a continuidade do serviço através de instrumento contratual próprio;
- 9.5.** Disponibilizar a reserva orçamentária para quitar cada ciclo contratual;
- 9.6.** Atuar em qualquer questão contratual ou de negócio que exceda a área de atuação do fiscal do contrato.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá fornecer ao SEMAE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
- Identificação do ponto de acesso.
 - Velocidade do acesso.
 - Informações do tráfego de entrada e saída, em tempo real.
 - Taxa média de vazão do link (throughput), em tempo real.
 - Visualização de gráfico de consumo do link, detalhando, no mínimo, períodos de 1 (uma) hora, 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas, 30 (trinta) dias, a utilização da banda.
- 9.8.** A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, para manter os critérios de boas práticas de TI, nos níveis contratados, realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.
- 9.9.** Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.
- 9.10.** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente do SEMAE e os relatórios dos incidentes geradores da queda dos índices UDS% e GD%, caso ocorram.
- 9.11.** A proposta deverá declarar que o licitante atende ponto a ponto cada item das especificações, através da proposta técnica.

- 9.12.** A contratada deverá fornecer todo equipamento, material, ferramenta, sistema e serviço necessários para a prestação do serviço, com todos os acessórios e manuais técnicos do usuário necessários à instalação, operação, gestão e suporte, devendo ser dimensionado de forma a garantir a descrição das especificações técnicas no item ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 9.13.** Iniciar o atendimento de qualquer demanda em até 4 horas.
- 9.14.** Eliminar qualquer restrição para execução deste termo de referência em até 24 horas úteis, ou em situação anômala, em período acordado entre as partes interessadas.
- 9.15.** A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas quantidades, configurações e tecnologias.
- 9.16.** A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.
- 9.17.** No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter ao SEMAE por escrito.
- 9.18.** No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com os critérios de boas práticas.
- 9.19.** Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento no endereço solicitado, a CONTRATADA comunicará o SEMAE sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação do serviço.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os resultados esperados com a execução do objeto são estes:

- Acesso à *Internet* para qualquer dispositivo que pertença a rede local do SEMAE, seja dentro das dependências do SEMAE ou através da rede privada virtual (VPN) oferecida pelo SEMAE;
- Acesso às aplicações do SEMAE publicadas na *web*;
- Acesso remoto para fornecedores ao ambiente de rede local do SEMAE.

10.2. O link será monitorado constantemente, com ferramentas fornecidas pelo SEMAE e pela CONTRATADA, para verificar se os índices IQC estão sendo entregues, como solicitado.

10.3. Atividades de fiscalização e acompanhamento:

- Verificar e validar a entrega do serviço após cada período de faturamento encerrado, de acordo com o que está especificado neste termo de referência, como descrito em **DOS CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11. DOS CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Produzir o Laudo de Medição do Serviço (LMS) CONFORME anexo ii;

11.2. Produzir o Relatório de Monitoramento dos Índices UDS% e GD% (RMI UDS GD), CONFORME ANEXO III;

11.3. Emitir despacho informando o valor a ser pago, de acordo com a seguinte equação:

$$VSM\$ = VF - UDSVD - GDVD$$

VSM\$: É o Valor do Serviço Medido, em moeda nacional;

VF: É o Valor da Fatura integral emitido pela CONTRATADA, após encerramento do mês do serviço prestado;

UDSVD: É a variável Utilidade-Desempenho do Serviço Valor do Desconto computado;

GDVD: É a variável Garantia-Disponibilidade Valor do Desconto computado.

11.4. Efetuar os pagamentos

- O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do link, para uso do SEMAE, conforme solicitação e cronograma de implantação.
- O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos, de uso do serviço.
- Por ocasião da apresentação ao SEMAE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e INSS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03. A empresa domiciliada em outros municípios e que estejam concorrendo em processo licitatório para serem prestadoras de serviços no Município de Mogi das Cruzes e que suas operações impliquem retenção do ISSQN em seu respectivo município de origem, deverá fazer inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios –CPOM, antes da emissão do documento fiscal, para que o imposto não seja retido em duplicidade. Ficam dispensadas do cadastramento no CPOM as pessoas jurídicas estabelecidas fora do município de Mogi das Cruzes que prestarem os serviços dos itens: 4.03, 4.17, 5.02, 5.03, 6.05, 8.01, 8.02, e 9.01 da Lei complementar Municipal 134/2017 e futuras atualizações.
- Para os serviços prestados no município de Mogi das Cruzes, o SEMAE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão do Município sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado e recolher a respectiva importância em nome da Contratada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- Quando couber, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- A não apresentação dessas comprovações assegura ao SEMAE o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até a comprovação da regularização.
- O (s) pagamento (s) da (s) nota (s) fiscal (is), tão logo seja (m) aceita (s) pelos gestores e/ou Diretor Geral, será (ão) pago (s) em 10 dias da liberação do aceite do laudo, fatura ou nota fiscal, ou primeiro dia útil subsequente à esta, quando for final de semana, feriado ou ponto facultativo do Poder Executivo, através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
- O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização da conexão, para uso do SEMAE, conforme solicitação e cronograma de implantação.

- A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, até o sétimo dia corrido, após o mês da prestação do serviço, a fatura integral do serviço, computando valor para a variável de pagamento Valor Faturado (VF).
- 11.5.** Todas as notas fiscais devem trazer o destaque de retenção de imposto de renda, conforme Anexo I da INS RFB 1.234/2012. Essa regra se aplica tanto para fornecimento de materiais, quanto para prestação de serviços.
- 11.6.** Exceção 1: Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, ela pode ser isenta da retenção do IR, mas, para ter esse direito, é necessário enviar junto com a nota fiscal a declaração constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, devidamente preenchida e assinada.
- 11.7.** Exceção 2: Caso a empresa seja entidade beneficente sem fins lucrativos, ela pode ser isenta da retenção do IR, mas, para ter esse direito, é necessário enviar junto com a nota fiscal a declaração constante do Anexo II ou Anexo III da IN RFB 1.234/2012, conforme o caso, devidamente preenchida e assinada.

12. REAJUSTE

- 12.1.** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação e será adotado o índice **IPC/IPC₀** = Variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

13. PENALIDADES

- Após o fechamento da medição de algum índice do IQC, abaixo do especificado, o SEMAE notificará a CONTRATADA, por escrito, e apensará a notificação ao processo da contratação.
- Na ocorrência da segunda medição com o algum índice do IQC inadequado, a CONTRATADA será advertida, por escrito, e receberá um prazo mínimo de 30 dias corridos, para apresentar uma solução ou um plano que elimine a raiz do problema em até 60 dias, ou um período razoável para ambos.
- No terceiro fechamento da medição, de algum índice do IQC inadequado, após transcorridos os prazos da advertência e solução, a CONTRATADA será multada sob as regras de morosidade e penalidade por não cumprir o instrumento contratual vigente.
- Nas próximas situações, de que trata o item anterior, aplicar-se-ão multas até que o problema seja corrigido.

- Caso o problema não seja corrigido após todas as tratativas realizadas, o contrato será enviado para apreciação jurídica visando o trâmite para rescisão contratual.

14. ANEXOS

ANEXO I: Planilha de preços e quantidades;

ANEXO II: Laudo da Medição do Serviço (**LMS**);

ANEXO III: Relatório de Monitoramento dos Índices UDS% e GD% (**RMI UDS GD**)

ANEXO I**PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES (PROPOSTA)**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LINK ASSIMETRICO DE 400 MEGABIT POR SEGUNDO (MBPS) DE VELOCIDADE.

SERVIÇOS				
Descrição	Tipo	Qtde (A)	Preço unitário (R\$) (B)	Total (R\$) (C = A x B)
Link de internet com dupla abordagem simétrica de 400Mbps.	Mensalidade	12		
TOTAL				

ANEXO II
LAUDO DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO (LMS)

O LMS é composto pelos seguintes parâmetros:

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Valor da Fatura (VF)	É o valor da fatura integral emitido pela CONTRATADA, após encerramento do mês do serviço prestado.
Utilidade Desempenho do Serviço Valor do Desconto (UDSVD)	É a variável que armazena o valor do desconto computado, para qualidade do link.
Garantia Disponibilidade Valor do Desconto (GDVD)	É a variável que armazena o valor do desconto computado, para a disponibilidade do link.
Valor do Serviço Medido (VSM)	É o valor medido que será para à CONTRATADA.
Relatório de Monitoramento dos Índices UDS% e GD%	Relatório para coleta e análise dos parâmetros técnicos do Link.

LAUDO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO (LMS)						
Valor da Fatura (VF):					R\$	
Utilidade Desempenho do Serviço Valor do Desconto (UDSVD):					R\$	
Garantia Disponibilidade Valor do Desconto (GDVD):					R\$	
Valor do Serviço Medido (VSM):					R\$	
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES UDS% E GD% (RMI UDS GD) FERRAMENTA MONITOR DE BANDA LARGA, ZABBIX E IX.BR						
Média dos valores coletados do último período medido						
Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR
Medição do Serviço						
Apontamento de Conforme ou Não Conforme nos parâmetros						
Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR

ANEXO III

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES UDS% E GD% (RMI UDS GD)
O RELATÓRIO É COMPOSTO PELOS SEGUINTE ELEMENTOS:

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Vazão Down	Medição da vazão de download. Será realizada durante o Período de Maior Tráfego (PMT), que compreende o horário de 10h00 até 22h00, para validar a vazão de download entregue.
Vazão up	Medição da vazão de upload. Será realizada durante o Período de Maior Tráfego (PMT), que compreende o horário de 10h00 até 22h00, para validar a vazão de upload entregue.
Conectividade (99,0%)	Disponibilidade do acesso à rede Internet. Será medido através do protocolo ICMP dentro da rede wan da CONTRATADA.
Perda de pacotes máxima (2%)	Qualidade da troca de informações entre os nós da rede. Será medido através do protocolo ICMP dentro da rede wan da CONTRATADA.
Latência média (20ms)	Tempo de resposta para uma requisição de informação. Será medido através do protocolo ICMP dentro da rede wan da CONTRATADA.
Jitter médio	Taxa de variação da latência média. Uma medição, ao menos, será realizada durante o Período de Maior Tráfego (PMT), que compreende o período de 10h00 até 22h00, para validar o jitter médio da conexão.
Lista IX.BR	É o cadastro na lista de participantes do Ponto de Troca de Tráfego IX.BR, que indica se a CONTRATADA consegue acessar outros sistemas autônomos, redes da internet Brasileira, diretamente. Uma verificação será realizada no início ou no fim de cada período de faturamento para validar a participação.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES UDS% E GD% (RMI UDS GD)**FERRAMENTA MONITOR DE BANDA LARGA, ZABBIX E IX.BR**

Média dos valores coletados do último período medido						
Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR

MEDIÇÃO DO SERVIÇO

Apontamento de Conforme ou Não Conforme nos parâmetros						
Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR

Mogi das Cruzes, 12 de setembro de 2024.

Fernanda Gonçalves de Araújo**Diretora Administrativa**

TERMO DE REFERÊNCIA

Link de internet
redundante

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecer Link de 400 Megabit por segundo (Mbps) de velocidade, em 01 unidade do SemaE.

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

A empresa contratada deverá planejar e realizar a instalação, monitoração, manutenção e toda operação de gerenciamento do link para garantir a entrega deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente o SEMAE utiliza um link de dados para os serviços de internet e e-mail corporativos, telemetria e telecomando para o sistema de automação do saneamento do município (captação, tratamento, distribuição e coleta), acesso remoto de fornecedores para serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). O serviço internet e e-mail corporativos são críticos para toda camada administrativa (gestão e medições de contratos, contato com fornecedores, consumidores e entes da federação, novas licitações e publicações para o atendimento da Lei de Acesso à Informação) e financeira (recebimento de contas, pagamento de fornecedores, relacionamento com bancos e Prefeitura); o sistema de automação do saneamento é crítico, pois uma falha no link instalado pode impedir o envio de um telecomando e resultar no transbordo de reservatórios, cortar o abastecimento de água em bairros atendidos ou impedir a coleta do esgotamento sanitário. O acesso remoto dos fornecedores de serviços de TIC se fazem necessários para manter a entrega das aplicações para Divisão de Projetos, Automação, ERP, Telefonia fixa, E-mail e Internet corporativos e os futuros serviços especializados que serão contratados. A Divisão de TIC tem o projeto de trazer, para a própria administração, os serviços de tramitação digital e amadurecer os atuais serviços entregues para autarquia, visando melhorar o serviço de captação, tratamento e distribuição de água à população, a coleta e tratamento do esgotamento ao meio ambiente e o atendimento ao consumidor. Diante deste cenário se faz necessária a aquisição do objeto deste termo de referência, dentro um circuito Backbone diferente do link instalado.

2.2. Nesse escopo teremos 02 instalações de internet, onde a empresa que arrematar o Lote 01 não poderá arrematar o outro, pois o fator principal deste serviço é termos a redundância de internet no SemaE;

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. BLOCO DE ENDEREÇOS IP VÁLIDOS

3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco com, no mínimo, 6 (seis) endereços IPv4, notação CIDR /29, máscara 255.255.255.248, válidos, roteáveis na Internet.

3.2. VELOCIDADE DO LINK

3.2.1. O acesso à internet deve ter vazão de, no mínimo, 400 Mbit/s (*Mega bits per second*);

3.2.2. Vazão de *downstream* de, no mínimo, 400 Mbit/s;

3.2.3. Vazão de *upstream* de, no mínimo, 400 Mbit/s;

3.2.4. A velocidade será medida periodicamente através da ferramenta “Monitor de Banda Larga”, disponível em <https://www.monitorbandalarga.com.br/default.htm>, desenvolvido pela FIESP e NIC.br.

3.3. TIPO DE ENLACE

3.3.1. O tipo do enlace deve ser terrestre e não deve utilizar o circuito fornecido pelo mesmo fornecedor do nosso *link* instalado;

3.3.2. A perda de pacotes média pode ser de até 2% (dois por cento), dentro do período da medição;

3.3.3. A latência média deve ser menor ou igual a 20ms, dentro do período de medição;

3.3.4. O *Jitter* médio deve ser no máximo de 3ms, no período medido.

3.4. SUPORTE ÀS APLICAÇÕES

3.4.1. O *link* deve ter suporte às aplicações *TCP/IPv4*, *TCP/IPv6* e *UDP*, suportando os serviços de dados, voz, imagem e *streamings*.

3.5. MEIO FÍSICO

- 3.5.1. O meio físico de entrega do *link* deverá ser em fibra óptica, na última milha, até o *modem* instalado no SEMAE.

3.6. INTERFACE DE CONEXÃO

- 3.6.1. A interface de conexão do(s) canal(ais) de acesso à rede local do SEMAE, deverá ser *Ethernet* com conector do tipo RJ-45, que permita a vazão da velocidade especificada.

3.7. BACKBONE COM IX.BR

- 3.7.1. A CONTRATADA deve fazer parte do acordo de troca de tráfego multilateral, estando presente nos servidores de rotas (*Route Servers*);
- 3.7.2. A CONTRATADA deve estar listada como PARTICIPANTE, no mínimo, como ATM V4 e V6, no cadastro do IX.BR – SP, verificável através do sítio da Internet <https://ix.br/particip/sp>;
- 3.7.3. A CONTRATADA deve manter-se como PARTICIPANTE durante toda vigência do contrato.

3.8. ATENDER OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE BOAS PRÁTICAS DE TI

3.8.1. Utilidade-Desempenho Suportado (UDS)

- 3.8.1.1. Deve ser 100% da velocidade do link contratado, que será medido através do fornecimento da ferramenta de monitoramento do link;
- 3.8.1.2. A CONTRATADA deverá garantir o índice de UDS em 100%, que será medido mensalmente através da seguinte equação:
- 3.8.1.2.1. $UDS\% = [(\sum Qm - \sum Qmi) / Qm] * 100$
- 3.8.1.2.2. UDS% é o percentual de Utilidade-Desempenho Suportado;
- 3.8.1.2.3. Qm: é a Quantidade de Medições realizadas durante o mês. É o somatório de cada unidade de medição realizada.

- 3.8.1.2.4. **Qmi**: é a Quantidade de Medições Inadequadas, durante o período faturado. É o somatório de cada unidade de medição abaixo da velocidade do link contratado.
- 3.8.1.3. Após o fechamento da medição do índice UDS%, abaixo do especificado, o SEMAE notificará a CONTRATADA, por escrito, e apensará a notificação ao processo da contratação;
- 3.8.1.4. Na ocorrência da segunda medição com o índice **UDS%** inadequado, a CONTRATADA será advertida, por escrito, e receberá um prazo mínimo de 30 dias corridos, para apresentar uma solução ou um plano que elimine a raiz do problema em até 60 dias, ou um período razoável para ambos;
- 3.8.1.5. No terceiro fechamento da medição do índice UDS% inadequado, após transcorridos os prazos da advertência e solução, dentro do ciclo contratual vigente, a CONTRATADA será multada sob as regras de morosidade e penalidade por não cumprir o instrumento contratual vigente;
- 3.8.1.6. Nas próximas situações, de que trata o item anterior, aplicar-se-ão multas até que o problema seja corrigido;
- 3.8.1.7. Caso o problema não seja corrigido após todas as tratativas realizadas, o contrato será enviado para apreciação jurídica visando o trâmite para rescisão contratual.

3.8.2. Garantia-Disponibilidade (GD)

- 3.8.2.1. O link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 3.8.2.2. Será medido através do fornecimento da ferramenta de monitoramento do link, e através da ferramenta de monitoramento usada pelo SEMAE;
- 3.8.2.3. A CONTRATADA deverá garantir o índice de GD média mensal de, no mínimo, 99,0%;
- 3.8.2.4. A disponibilidade do link será calculada dentro do período de faturamento vigente, através da seguinte equação:

- 3.8.2.4.1. $GD\% = [(\sum To - \sum Ti) / To] * 100$
 - 3.8.2.4.2. **GD%**: Percentual de Garantia-Disponibilidade;
 - 3.8.2.4.3. $\sum To$: Somatória do Tempo mensal de operação, em minutos;
 - 3.8.2.4.4. $\sum Ti$: Somatória dos Tempos de interrupções do link durante o período de operação, em minutos.
- 3.8.2.5. Após o fechamento da medição do índice **GD%**, e alcançado um resultado abaixo do especificado, o SEMAE notificará a CONTRATADA, por escrito, e apensará a notificação ao processo da contratação;
- 3.8.2.6. Na ocorrência da segunda medição com o índice **GD%** inadequado, a CONTRATADA será advertida, por escrito, e receberá um prazo mínimo de 30 dias corridos, para apresentar uma solução ou um plano que elimine a raiz do problema em até 60 dias corridos, ou um período razoável para ambos;
- 3.8.2.7. No fechamento da medição do índice **GD%**, com resultado inadequado, após transcorridos os prazos da advertência e solução, a CONTRATADA será multada sob as regras das *multas moratória e compensatória* por não cumprir o instrumento contratual vigente;
- 3.8.2.8. Interrupções programadas, para manutenções preventivas deverão ser alvo de acordo operacional entre as partes, para não serem computadas como uma unidade de Tempo de interrupção (Ti);

3.9. INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO DO *LINK*

3.9.1. Será instalado O1link de internet no seguinte endereço: Rua Otto Unger, 450, Centro - Mogi das Cruzes-SP;

3.9.2. Prazo para a ativação do *link*

O prazo para instalação/ativação do *link* é de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, que poderá ser prorrogado por um período ajustável, mediante justificativa, aprovada pelo SEMAE.

4. FORNECIMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 4.1. A contratada deverá fornecer todo equipamento, sistema e serviço necessários para a prestação do serviço, com todos os acessórios e manuais técnicos do usuário necessários à instalação, operação e monitoramento, devendo ser dimensionado de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos;
- 4.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao SEMAE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
 - 4.2.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
 - 4.2.2. Velocidade do acesso;
 - 4.2.3. Informações do tráfego de entrada e saída;
 - 4.2.4. Taxa média de vazão do *link* (*throughput*);
 - 4.2.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.
- 4.3. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, para manter os critérios de boas práticas de TI, nos níveis contratados, realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
- 4.4. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- 4.5. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente do SEMAE e os relatórios dos incidentes geradores da queda dos índices UDS% e GD%, caso ocorram.

5. PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O prazo para entrega e operação do serviço é de até 30 dias após assinatura do contrato.

6. PRAZO CONTRATUAL / CRITERIO DE JULGAMENTO

- 6.1. O serviço será prestado de forma contínua com a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei vigente 14.133/2021.
- 6.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado que foi realizado através de pesquisa com fornecedores e chegou-se ao cálculo da média mensal de R\$ 1.700,00;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024 na classificação abaixo: órgão/elemento de despesa/dotação: **0301001712220062417**;
- 8.2. Informamos também, que a despesa em referência por ser classificada despesa contínua está previsto na Lei do PPA – Plano Plurianual e será compatível com a LDO/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA/2024.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1.1. Velocidade do link ou superior;
- 9.2. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, para manter os critérios de boas práticas de TI, nos níveis contratados, realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
- 9.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- 9.4. A contratada deverá fornecer todo equipamento, material, ferramenta, sistema e serviço necessários para a prestação do serviço, com todos os acessórios e manuais técnicos do

usuário necessários à instalação, operação, gestão e suporte, devendo ser dimensionado de forma a garantir a descrição do serviço;

9.5. Eliminar qualquer restrição para execução deste termo de referência em até 24 horas úteis, ou em situação anômala, em período acordado entre as partes interessadas;

9.6. **A CONTRATADA** deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas quantidades, configurações e tecnologias;

10. DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor médio
01	Contratação de serviços link de internet com IP dedicado velocidade 400 Mbps; Item 4 deste Termo.	01	

No item 1 => Instalação na Rua Otto Unger, 450 Centro Mogi das Cruzes –SP CEP 08780-090

GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O Fiscal Referente ao contrato será acompanhado por funcionário designado da Divisão da TIC;

10.2. Verificar e validar a entrega do serviço após cada período de faturamento encerrado, de acordo com o que está especificado neste termo de referência.

10.3. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado o servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.3.1.1. Viabilizar a continuidade do serviço através de instrumento contratual próprio;

10.3.1.2. Disponibilizar a reserva orçamentária para quitar cada ciclo contratual;

10.3.1.3. Atuar em qualquer questão contratual ou de negócio que exceda a área de atuação do fiscal do contrato.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, E)

11.1. Os resultados esperados com a execução do objeto são estes:

11.1.1. Acesso à *Internet* na Autarquia, no município de Mogi das Cruzes conforme regras de cobertura da Anatel;

11.1.2. Gerenciar

- 11.1.2.1. Viabilizar a continuidade do serviço através de instrumento contratual próprio;
- 11.1.2.2. Disponibilizar a reserva orçamentária para quitar cada ciclo contratual;
- 11.1.2.3. Atuar em qualquer questão contratual ou de negócio que exceda a área de atuação do fiscal do contrato e efetuar os pagamentos;
- 11.1.2.4. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do *link*, para uso do SEMAE, conforme solicitação e cronograma de implantação;

12. REAJUSTE

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada legislação vigente, e será pela variação do IPC FIPE- Índice de Preço ao Consumidor.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas quantidades, configurações e tecnologias;
- 13.2. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados;
- 13.3. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter ao SEMAE por escrito;
- 13.4. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com os critérios de boas práticas;
- 13.5. Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento no endereço solicitado, a CONTRATADA comunicará o SEMAE sobre o reequilíbrio econômico

financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação do serviço;

14. ANEXOS

- 14.1. ANEXO I: Planilha de preços e quantidades;
- 14.2. ANEXO II: Laudo da Medição do Serviço (*LMS*);
- 14.3. ANEXO III: Relatório de Monitoramento dos Índices UDS% e GD% (*RMI UDS GD*)

MOGI DAS CRUZES, 29 DE AGOSTO DE 2024

Fernanda Gonçalves de Araújo
Diretora Administrativa

ANEXO I**PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES (PROPOSTA)**

SERVIÇO				
Descrição	Tipo	Qtde	Preço unitário (R\$)	Total (R\$)
		A	B	C = A x B
Link de 400 Megabit por segundo (Mbps) de velocidade	Mensalidade	12		
TOTAL				

ANEXO II
LAUDO DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO (LMS)

O LMS é composto pelos seguintes parâmetros:

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Valor da Fatura (VF)	É o Valor da Fatura integral emitido pela CONTRATADA, após encerramento do mês do serviço prestado
Utilidade Desempenho do Serviço Valor do Desconto (UDSVD)	É a variável que armazena o Valor do Desconto computado, para qualidade do link.
Garantia Disponibilidade Valor do Desconto (GDVD)	É a variável que armazena o Valor do Desconto computado, para a disponibilidade do link.
Valor do Serviço Medido (VSM):	É o valor medido que será para a CONTRATADA.
Relatório de Monitoramento dos Índices UDS% e GD%	Relatório para coleta e análise dos parâmetros técnicos do Link.

LAUDO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO (LMS)						
Valor da Fatura (VF):				R\$		
Utilidade Desempenho do Serviço Valor do Desconto (UDSVD):				R\$		
Garantia Disponibilidade Valor do Desconto (GDVD):				R\$		
Valor do Serviço Medido (VSM):				R\$		
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES UDS% E GD% (RMI UDS GD)						
FERRAMENTA MONITOR DE BANDA LARGA, ZABBIX E IX.BR						
Média dos valores coletados do último período medido						
Vazão DOWNLOAD	Vazão UPLOAD	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR
MEDIÇÃO DO SERVIÇO						
Apontamento de Conforme ou Não Conforme nos parâmetros						
Vazão DOWNLOAD	Vazão UPLOAD	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR

--	--	--	--	--	--	--



ANEXO III
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES UDS% E GD% (RMI UDS GD)
O RELATÓRIO É COMPOSTO PELOS SEGUINTE ELEMENTOS:

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Vazão download	Medição da vazão de download. Será realizada durante o Período de Maior Tráfego (PMT), que compreende o horário de 10h00 até 22h00, para validar a vazão de download entregue.
Vazão upload	Medição da vazão de upload. Será realizada durante o Período de Maior Tráfego (PMT), que compreende o horário de 10h00 até 22h00, para validar a vazão de upload entregue.
Conectividade (99,0%)	Disponibilidade do acesso à rede Internet. Será medido através do protocolo ICMP dentro da rede wan da CONTRATADA.
Perda de pacotes média (2%)	Qualidade da troca de informações entre os nós da rede. Será medido através do protocolo ICMP dentro da rede wan da CONTRATADA.
Latência média (20ms)	Tempo de resposta para uma requisição de informação. Será medido através do protocolo ICMP dentro da rede wan da CONTRATADA.
Jitter médio (3ms)	Taxa de variação da latência média. Uma medição, ao menos, será realizada durante o Período de Maior Tráfego (PMT), que compreende o período de 10h00 até 22h00, para validar o jitter médio da conexão.
Lista IX.BR	É o cadastro na lista de participantes do Ponto de Troca de Tráfego IX.BR, que indica se a CONTRATADA consegue acessar outros sistemas autônomos, redes da internet Brasileira, diretamente. Uma verificação será realizada no início ou no fim de cada período de faturamento para validar a participação.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES UDS% E GD% (RMI UDS GD)
FERRAMENTA MONITOR DE BANDA LARGA, ZABBIX E IX.BR

Média dos valores coletados do último período medido						
Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR

MEDIÇÃO DO SERVIÇO

Apontamento de Conforme ou Não Conforme nos parâmetros
--

Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR